



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.508, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial para atender o Serviço de Previdência Municipal, na forma que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 167, § 2º da Constituição Federal, e ainda a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial, para atender o Serviço de Previdência Municipal, destinado a suplementação da seguinte dotação:

12.14 – Serviço de Previdência Municipal.  
09.272.0001.2.151 – Manutenção do Regime Previdenciário Municipal.  
3.3.50.41.00 – Contribuições - R\$ 20.000,00.  
Fonte de Recursos: 1802.000

**Art. 2º** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão anulados os seguintes recursos, a saber:

12.14 – Serviço de Previdência Municipal.  
09.272.0001.2.151 – Manutenção do Regime Previdenciário Municipal.  
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção – R\$ 20.000,00  
Fonte de Recursos: 1802.000

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais à 1º de janeiro de 2023.

Costa Rica/MS, 16 de março de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Segue em apenso, para análise e deliberação dessa Casa de Leis, matéria que se sustenta e condiciona visando a abertura de Crédito Suplementar e Especial para atender demanda do Serviço Municipal de Previdência.

Visando manter a operacionalidade dos serviços da autarquia, faz se necessário a abertura de Crédito Suplementar e Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura de despesas com contribuições.

O art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz a previsão legal para a abertura de crédito suplementar especial, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer à despesa, mediante autorização legislativa.

A edição de lei, salvaguarda o princípio da “prévia autorização”, e resguarda o Poder Executivo na legalidade, sem que haja abuso de poder.

Para isso, estamos propondo a anulação de despesas com passagens e locomoção, e que serão suplementados para cobertura de pagamentos de contribuição, conforme previsão na Lei Complementar nº 114, com essa redação:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

*“Art. 100-A. Fica o S.P.M.C.R. autorizado, após deliberação do Conselho Curador, a filiar-se a entidades associativas representativas de regimes próprios de previdência social, estadual ou federal.” (NR)*

Em 2022, foi votada na Câmara Municipal, a lei de nº 1.700, com o mesmo objetivo. Acontece que a autorização proferida não foi convalidada na peça orçamentária de 2023, ficando esse tipo de despesa sem amparo legal.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta para sanar tal inconsistência.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Ofício nº 346/2023/PMCR**

Costa Rica, 16 de março de 2023.

Exmo. Sr.

**Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei nº 1.508/2023, que  
*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial para atender o Serviço de Previdência Municipal, na forma que especifica.*”

Atenciosamente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal